



ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016

CAMPANHA

COMPROMISSO PELA CRIANÇA E PELO ADOLESCENTE



Termo de Compromisso com as crianças e adolescentes de (nome do município)

Eu, **(nome do candidato)**, candidato pelo (sigla do partido) à Prefeitura do Município de (nome do município), Estado do Paraná, comprometo-me a:

1. Promover e participar de debates, durante a Campanha Eleitoral, sobre questões que digam respeito à criança, ao adolescente e às suas famílias;
2. Realizar, imediatamente após as eleições, o diagnóstico da situação da infância e da adolescência no município, considerando as peculiaridades locais e com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Conselho Tutelar e da sociedade civil organizada;
3. Nomear os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a posse, garantindo a participação dos Secretários e Chefes de Departamento Municipais na composição e nas reuniões do órgão, salvo comprovada impossibilidade;
4. Construir, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um Plano de Governo que tenha como foco central o atendimento à população infanto-juvenil local, por meio de políticas públicas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal;
5. Estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a “primeira infância” (período que abrange os primeiros seis anos de vida da criança) que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral, nos moldes do previsto na Lei nº 13.257/2016;
6. Instituir o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para Primeira Infância previsto no art. 7º, da Lei nº 13.257/2016, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
7. Criar mecanismos destinados ao monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, com a divulgação dos seus resultados, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestados;
8. Assegurar a participação do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para Primeira Infância, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar, no processo de discussão e elaboração do orçamento público municipal (cf. art. 88, inciso II e 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §7º c/c

art. 204, inciso II, da Constituição Federal e disposições correlatas contidas na Instrução Normativa nº 36/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), sem prejuízo da participação popular preconizada pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

9. Incorporar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relativas às políticas públicas destinadas ao atendimento da população infanto-juvenil, nas propostas de leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), prevendo dotação orçamentária específica no orçamento dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas públicas correspondentes;
10. Priorizar, quando da execução do orçamento, ações, serviços e programas destinados ao atendimento da população infanto-juvenil, incluindo a criação e/ou adequação de equipamentos como os CREAS/CRAS e CAPs ao atendimento prioritário e especializado de crianças, adolescentes e suas famílias;
11. Integrar todos os órgãos da administração pública municipal envolvidos em questões atinentes à criança, ao adolescente e às suas famílias, por meio da instituição dos “espaços intersetoriais locais” a que se refere o art. 70-A, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 e de ações intersetoriais, implementando uma verdadeira “Rede Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente”;
12. Elaborar e implementar políticas públicas especificamente destinadas à prevenção e ao tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas “drogas lícitas”, como o álcool e tabaco), por meio de ações, serviços e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com os órgãos encarregados dos setores de Educação, Assistência Social e outros (art. 227, §3º, inciso VII, da Constituição Federal e art. 101, incisos V e VI, da Lei nº 8.069/90);
13. Ampliar o número de vagas em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos, tendo como meta, até o final do mandato, a universalização do atendimento na educação infantil (arts. 205 c/c 211, §2º, da Constituição Federal e art. 52 e seguintes, da Lei nº 8.069/90);
14. Promover o censo e a chamada escolar, zelando para que toda criança ou adolescente tenha acesso à educação de qualidade, com a reforma e o adequado equipamento das escolas e centros educacionais, implementação de programas de contra-turno e combate à evasão escolar, que contemplem o reforço escolar e a realização de atividades esportivas, recreativas e culturais;
15. Elaborar e implementar políticas públicas destinadas à orientação, apoio e promoção social às famílias, de modo que a proporcionar a esta condições de assumir as responsabilidades que lhe são inerentes (art. 226, *caput* e §8º c/c art. 227, *caput*, primeira parte, da Constituição Federal e arts. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90);
16. Apoiar a participação das famílias em redes de proteção e cuidado, visando, dentre outros, o fortalecimento de vínculos familiares, com sua inserção em políticas e programas que contemplem a realização de visitas domiciliares, incentivo à paternidade/maternidade responsáveis e outras iniciativas previstas na Lei nº 13.257/2016;
17. Elaborar e implementar um Plano Municipal de Efetivação do Direito à Convivência Familiar, tendo por base o Plano Nacional homônimo elaborado em parceria entre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, contemplando, além de ações destinadas ao fortalecimento dos vínculos familiares, políticas destinadas a evitar ou abreviar o máximo o tempo de permanência de crianças e adolescentes em entidades de acolhimento, inclusive por meio da implementação de programas de acolhimento

familiar (arts. 19, 28, 90, incisos I, II e III, 101, incisos IV e VIII e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90);

18. Elaborar e implementar uma política municipal socioeducativa e o Plano de Atendimento a ela correspondente, conforme previsto nas Leis nº 8.069/90 e 12.594/2012, destinada ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, compreendendo ações, serviços e programas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas e à evasão escolar, programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, a serem executados pela administração direta ou em parceria com entidades não governamentais, por meio de ações intersetoriais das mais variadas. Construir retaguarda de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei e egressos da internação, visando envolver a comunidade e oferecendo-lhes alternativas concretas para a construção de um novo projeto de vida, baseado em valores como a cidadania, a ética, o respeito, a honestidade e a solidariedade.
19. Democratizar, efetivamente, a gestão das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e capacitação para o trabalho, promovendo e garantindo ampla participação popular;
20. Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos demais conselhos paritários previstos em lei, reconhecendo-os como órgãos deliberativos e controladores das políticas públicas no município;
21. Fortalecer o Conselho Tutelar local, reconhecendo-o como órgão autônomo e essencial ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município;
22. Dotar o Conselho Tutelar local de estrutura adequada para o atendimento da população, por meio de sede própria, em local de fácil acesso, veículo de utilização privativa, telefone, computador e material de expediente em quantidade suficiente às necessidades do órgão;
23. Contribuir para articulação entre o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e os demais Conselhos Setoriais (Assistência Social, Educação, Saúde etc.), Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, entidades não governamentais de atendimento e demais integrantes do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, na perspectiva da sua integração à “Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente” já referida;
24. Combater a violência doméstica caracterizada pelos maus-tratos físicos e psicológicos, negligência e abuso sexual (arts. 226, §8º e 227, §4º, da Constituição Federal), por meio da elaboração e implementação de uma política municipal específica, que contemple o planejamento de ações intersetoriais voltadas à prevenção, repressão e atendimento especializados das vítimas, compreendendo a realização de campanhas públicas de esclarecimento sobre a necessidade de denunciar tais situações; a qualificação dos profissionais das redes de saúde, educação, assistência social, bem como integrantes das Polícias Civil e Militar e os conselheiros tutelares para identificar esses casos e prestar o atendimento adequado às crianças, adolescentes e suas famílias. Criar mecanismos destinados a facilitar a “notificação obrigatória” de casos de violência contra crianças e adolescentes, conforme previsto nos arts. 13, 56, inciso I e 245, da Lei nº 8.069/90;
25. Prevenir e enfrentar a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes em todas as suas manifestações (art. 227, §4º, da Constituição Federal). Mapear a situação no município. Fortalecer os mecanismos de repressão desses crimes e responsabilização dos culpados, aprimorando também a rede de proteção social das crianças e adolescentes. Adotar políticas públicas de prevenção e atendimento das vítimas e de suas famílias, por meio de programas de orientação, apoio financeiro, acompanhamento médico-psicológico e geração de renda;

- 26.** Prevenir, combater e erradicar do município o trabalho infantil e a exploração do trabalho do adolescente em todas as suas formas. Mapear a situação no município, identificando crianças e adolescentes explorados. Investir na criação de uma rede de Educação Integral Inclusiva, implementando, no turno complementar ao das aulas formais, atividades educacionais, esportivas e culturais. Oferecer programas de orientação, apoio financeiro e geração de emprego e renda para os adultos integrantes das famílias.
-

Além dos compromissos específicos para com as crianças e adolescentes, também me comprometo a combater a corrupção em todas as suas formas, dando o máximo de transparência às contas do governo, além de estimular a participação da população no processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

(local - município), (dia) de (mês) de 2016.

(assinatura)
(Nome do Candidato a Prefeito)

Testemunhas:

